



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 22/2025

Processo Número: **42291/2025** | Data do Protocolo: 14/10/2025 17:10:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003200390036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera a Resolução nº 945, de 10 de dezembro de 2024, criando a função de Vice-Coordenador e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Resolução Alesp nº 945, de 10 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º:

“Artigo 1º: Ficam instituídos os “Grupos de Amizade entre Nações” no âmbito da Comissão de Relações Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com o objetivo de fomentar a cooperação parlamentar internacional, cujas atividades serão organizadas e conduzidas pelos parlamentares que os integram.”

II – o § 1º do artigo 1º:

“§ 1º - O Grupo de Amizade deverá ser proposto a partir de requerimento de parlamentar membro da Comissão de Relações Internacionais, devendo comprovar o interesse institucional dos órgãos governamentais do país indicado por meio de ofício.”

III – o § 2º do artigo 1º:

“O requerimento de instituição do Grupo de Amizade conterà, obrigatoriamente, dentro dos proponentes, no mínimo, 2 (dois) parlamentares membros da Comissão de Relações Internacionais.

IV – o artigo 2º:

“O Grupo de Amizade será composto por membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que a ele aderirem, obedecido o número mínimo de 5 (cinco) parlamentares.

V – o artigo 5º:

“O Grupo de Amizade deverá, em sua primeira reunião, eleger um coordenador e um vice-coordenador que exercerão suas funções enquanto membros da Comissão de Relações Internacionais”

Artigo 2º - O artigo 2º da Resolução Alesp nº 945, de 10 de dezembro de 2024, fica acrescido dos seguintes parágrafos, com respectivas redações:





“§1º: A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador do Grupo, dirigidos ao Presidente da Comissão de Relações Internacionais, serão providenciadas pelo Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação de cada Grupo e respectivos membros.”

“§2º: Na eventualidade de o número de componentes ficar aquém do mínimo previsto no caput durante 60 (sessenta) dias corridos, o Grupo de Amizade deverá ser extinto, de ofício, pelo Presidente da Comissão de Relações Internacionais.

Artigo 3º - Fica acrescentado artigos na Resolução Alesp nº 945, de 10 de dezembro de 2024, com a redação adiante, renumerando-se o artigo 6º:

“Artigo ... - Será função do Coordenador do Grupo de Amizade entre Nações, que será substituído pelo vice-coordenador em suas ausências e impedimentos:

- I – representar o Grupo em suas atividades;*
- II – convocar e presidir as reuniões do Grupo;*
- III – fazer cumprir as resoluções e decisões aprovadas pelo Grupo;*
- IV – manter a solenidade necessária nas reuniões do Grupo Parlamentar;*
- V – conceder a palavra aos membros que a solicitarem;*
- VI – manter registro das reuniões e atividades realizadas;*
- VII – submeter à discussão matérias de interesse do Grupo;*
- VIII – organizar o programa de atividades do Grupo de Amizade entre Nações;*
- IX – organizar visitas parlamentares, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros, conforme decisões do Grupo;*
- X – divulgar os trabalhos do Grupo;*
- XI – elaborar relatório de atividades do Grupo de Amizade entre Nações e encaminhá-lo à Comissão de Relações Internacionais.”*

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar, pelo princípio da hierarquia das normas, disposições da Resolução nº 945, de 10 de dezembro de 2024, com o objetivo de incluir a função de vice-





coordenador e aperfeiçoar o procedimento de criação e atuação dos Grupos de Amizade no âmbito da Assembleia Legislativa, conferindo-lhe maior formalidade, segurança institucional e alinhamento com os princípios da diplomacia parlamentar e do regime democrático.

Ao estabelecer que a proposição de Grupo de Amizade poderá ser apresentada por qualquer membro da Comissão de Relações Internacionais, mediante requerimento do parlamentar interessado, busca-se assegurar que a iniciativa esteja em consonância com os objetivos estratégicos da atuação internacional da Casa Legislativa e com os critérios definidos pela Comissão.

Isto, posto, submeto a este Parlamento a aprovação da Resolução aqui apresentada.

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003200380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **14/10/2025 17:05**

Checksum: **4B0076B02E3768F8637B26C677016CAF8CA5D84EABDA8DAB2A90F9D0F17FBDA4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.